



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ofício nº 658SMAJ/2025

Cruzeiro, 24 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada, requerendo a tramitação em caráter de urgência/urgentíssima que:
Autoriza o Município de Cruzeiro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, requerendo a sua tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida
DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Cruzeiro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cruzeiro autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 39.044.750,48 (trinta e nove milhões quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), destinadas a Saneamento; Infraestrutura urbana e viária: Projetos e Pavimentação; Construção, reformas, modernização e ampliação dos prédios e espaços públicos; Implantação de Distritos Industriais (aquisição de terrenos e infraestrutura necessária), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de decreto, as dotações orçamentárias necessárias à execução dos investimentos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente sobre finanças públicas e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único - As dotações abertas por decreto terão caráter específico e exclusivo para a realização dos investimentos vinculados à operação de crédito.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**Douto Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, com a outorga das garantias necessárias, destinada exclusivamente à aquisição de terreno para implantação do novo Distrito Industrial de Cruzeiro.

A implantação de um novo Distrito Industrial é compromisso assumido no Programa de Governo e amplamente respaldado pelo voto popular. Trata-se de iniciativa essencial para ampliar a capacidade produtiva local, atrair empresas, gerar empregos e fortalecer a arrecadação municipal. Todavia, é de conhecimento público que o Município não dispõe de recursos próprios suficientes para realizar investimento dessa magnitude, o que torna imprescindível recorrer a fontes de financiamento específicas destinadas ao desenvolvimento municipal — caso da Desenvolve SP, que oferece crédito com condições diferenciadas e juros subsidiados.

Cumpre destacar que, recentemente, o Município de Cruzeiro promoveu a regularização de antigos débitos perante a Secretaria da Receita Federal (SRF) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mediante parcelamentos devidamente aprovados por esta Casa de Leis. Tal medida restabeleceu a plena regularidade fiscal, permitindo a recuperação das certidões necessárias para a celebração de convênios e a contratação de operações de crédito, como a ora proposta.

A cidade vive um ciclo relevante de expansão econômica, impulsionado por empreendimentos estruturais como o Shopping Center, a unidade do Burger King, a Faculdade de Medicina da Unitau e, sobretudo, o Hospital Regional. Esses investimentos projetam Cruzeiro no cenário regional e nacional, despertando o interesse





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-1) Impacto da Despesa:

DESPESA C/ RESGATE DA DÍVIDA CONTRAÍDA	EXERCÍCIOS		
	2025	2026	2027
Categoria Econômica (elemento despesa)			
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22 – Encargos da Dívida Contratual	0,00	4.571.236,01	4.571.236,01
4.6.90.71 – Amortização da Dívida Contratual	0,00	0,00	3.904.475,05
TOTAL	0,00	4.571.236,01	8.475.711,06

Assinado de forma digital
JULIO CESAR SANTOS por JULIO CESAR SANTOS
MARTINS:183963908 MARTINS:18396390835
35 Dados: 2025.11.24 15:25:32
-03'00'



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em **24/11/2025 17:46**

Checksum: **FB55C069493CD09AE8DAB215751E8BFD9C288F0811833ADB86CCFE37918FFBBB**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.